



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1930 – Segunda – Feira 31 de Maio de 2021**

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 013/2021, que versa sobre registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo com fornecimento parcelado, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (Hospital e Maternidade Santa Luzia), com fornecimento parcelado para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizada em 26.05.2021, com início às 10:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante: A P Kraemer Mercado. O valor total da contratação é de R\$ 397.482,18 (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

**Aral Moreira - MS, 27 de Maio de 2021**

.....  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA**  
PREGOEIRO

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2021, fica convocado o representante da empresa:

A P KRAEMER MERCADO - ME

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

**Aral Moreira – MS, 28 de Maio de 2021**

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro

lado as empresas a seguir descritas e qualificadas A P Kraemer Mercado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.759.291/0001-67 com estabelecimento Av Maria Lucia Carvalho S/N – Bairro Satélite, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Alesandro Pereira Kraemer, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 078.117.321-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº043/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº013/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais com fornecimento parcelado, visando atender as necessidades do Hospital e Maternidade Santa Luzia, Postos de Saúde, UBS e Secretária Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 meses.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios e outros materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios e outros materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1930 – Segunda – Feira 31 de Maio de 2021**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Saúde informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os gêneros alimentícios e outros materiais dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) declara para fins de execução contratual que, se compromete a entregar os gêneros alimentícios e outros materiais com prazo de no mínimo 1/3 de sua validade;

4.4. O local da entrega dos gêneros alimentícios e outros materiais serão estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante em até 03 dias da data de recebimento da Autorização de Faturamento ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos gêneros alimentícios e outros materiais se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos gêneros alimentícios, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados os gêneros alimentícios e outros materiais que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelado.

4.7. Os gêneros alimentícios e outros materiais, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos gêneros alimentícios e outros materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios e outros materiais constantes do Registro de Preços serão firmados com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1930 – Segunda – Feira 31 de Maio de 2021**

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A detentora da ata não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a O Pregoeiro e Equipe de Apoio notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1930 – Segunda – Feira 31 de Maio de 2021**

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de

Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira-MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1930 – Segunda – Feira 31 de Maio de 2021**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidad e	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
A P KRAEMER MERCADO					
CNPJ: 30.759.291/0001-67					
R 9 DE NOVEMBRO, 9 -					
IDELFONSO MONTEIRO, Aral					
Moreira - MS, CEP: 79930-000					
Telefone: 6799053121<Fax:					
1	ABOBORA CABOTIÁ Marca: CEASA	Kg	720	3,22	2.318,40
2	ABOBRINHA VERDE Marca: CEASA	Kg	570	3,97	2.262,90
3	ACELGA Marca: CEASA	Un	180	7,20	1.296,00
4	ACHOCOLATADO EM PÓ (13545) Marca: MUKY	PCT	144	5,01	721,44
5	ACUCAR 2 KG Marca: ESTRELA	PCT	570	7,12	4.058,40
6	ALFACE CRESPA Marca: CEASA	Un	720	3,12	2.246,40
7	ALHO GRAUDO 5 Marca: CEASA	Kg	360	30,62	11.023,20
8	AMIDO DE MILHO Marca: YOKI	Un	126	12,57	1.583,82
9	ARROZ TIPO 1 - 1 Marca: GALLO	FRD	108	158,29	17.095,32
10	AVEIA EM FLOCOS Marca: YOKI	PCT	126	5,52	695,52
11	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM - Marca: GALLO	Un	18	28,30	509,40
12	BANANA NANICA EM PENCAS DE PRIMEIRA APRESENTANDO Marca: CEASA	Kg	360	5,29	1.904,40
13	BATATA DOCE - Marca: CEASA	Kg	1260	4,27	5.380,20
14	BATATA INGLESA - Marca: CEASA	Kg	1800	6,23	11.214,00
15	BETERRABA - Marca: CEASA	Kg	180	4,30	774,00
16	BOLACHA DE ÁGUA E SAL - EMBALAGEM DE 400 GRS. INGREDIENTES Marca: DALLAS	Un	270	5,12	1.382,40
17	BOLACHA DE ÁGUA E SAL - EMBALAGEM DE 400 GRS. INGREDIENTES: Marca: DALLAS	PCT	540	4,75	2.565,00
18	BOLACHA DOCE Marca: DALLAS	PCT	270	4,28	1.155,60
19	BROCOLIS Marca: CEASA	Un	360	7,30	2.628,00
20	CAFÉ EM PÓ Marca: DOURADOS	PCT	810	11,30	9.153,00
21	CAMOMILA Marca: KITANO	PCT	270	3,30	891,00
22	CARNE BOVINA MOÍDA (11447) Marca: NATUFRIG	Kg	780	35,62	27.783,60
23	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO EM BIFE Marca: NATRUGRIG	Kg	720	39,14	28.180,80
24	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE Marca: NATRUGRIG	Kg	1800	40,65	73.170,00
25	CARNE TIPO COSTELA. Marca: NATRUGRIG	Kg	600	26,30	15.780,00
26	CEBOLA NACIONAL Marca: CEASA	Kg	720	4,95	3.564,00
27	CENOURA (13541) Marca: CEASA	Kg	360	4,30	1.548,00
28	CHA MATE TOSTADO Marca: FRONTEIRA	Un	90	5,95	535,50
29	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA) Marca: CEASA	Mç	900	3,83	3.447,00
30	CHUCHU (9596) Marca: CEASA	Kg	360	4,20	1.512,00
31	COLORAU Marca: KITANO	PCT	60	8,16	489,60
32	COUVE Marca: CEASA	Mç	360	4,30	1.548,00
33	COUVE FLOR - INTACTA Marca: CEASA	Un	360	8,22	2.959,20
34	CREME DE LEITE Marca: FRIMESA	Un	1440	4,24	6.105,60
35	ERVA DOCE - Marca: DONANA	PCT	180	3,30	594,00
36	ERVILHA EM CONSERVA (17513) Marca: FUGINI	Lta	180	4,15	747,00
37	EXTRATO DE TOMATE 840 GR Marca: ELEFANTE	Un	216	8,30	1.792,80
38	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE DE 01 QUILOGRAMA-LIVRE D Marca: DALLAS	Un	324	4,27	1.383,48
39	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 (17516) Marca: YAMANARI	Kg	570	11,56	6.589,20
40	FEIJÃO PRETO (9599) Marca: YAMANARI	Kg	570	10,56	6.019,20
41	FERMENTO BIOLÓGICO Marca: ROYAL	PCT	180	4,16	748,80

42	FOLHA DE LOURO DESIDRATADA Marca: DONANA	PCT	180	3,24	583,20
43	FOSFORO (1735) Marca: PARANA	PCT	144	5,30	763,20
44	FRANGO COXA E SOBRECOXA CONGELADO SEM FORMACAO Marca: BELLO	Kg	1620	10,65	17.253,00
45	FRANGO PEITO Marca: BELLO	Kg	180	10,99	1.978,20
46	FUBA DE MILHO TIPO 1 Marca: PINDUCA	PCT	270	5,23	1.412,10
47	GELATINA EM PÓ Marca: APTI	Un	720	2,98	2.145,60
48	GENGIBRE Marca: CEASA	Kg	60	30,64	1.838,40
49	LARANJA (9605) Marca: CEASA	Kg	720	3,22	2.318,40
50	LEITE DESNATADO E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO Marca: LEITE BOM	Cx	72	64,62	4.652,64
51	LEITE EM PÓ Marca: MIRALU	PCT	90	20,63	1.856,70
52	LEITE EM PÓ NUTRICIONAL Nº 1 Marca: ITALAC	Lta	36	33,30	1.198,80
53	LEITE INTEGRAL E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO Marca: TRIANGULO	Cx	132	67,63	8.927,16
54	LIMÃO Marca: CEASA	Kg	180	4,16	748,80
55	MAÇÃ NACIONAL Marca: CEASA	Kg	270	8,13	2.195,10
56	MACARRÃO PARAFUSO SEM OVOS Marca: DALLAS	PCT	180	4,14	745,20
57	MACARRÃO TIPO CONCHINHA Marca: DALLAS	Un	270	3,98	1.074,60
58	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Marca: DALLAS	PCT	270	5,96	1.609,20
59	MAIONESE SACHE Marca: SOYA	Un	450	8,22	3.699,00
60	MAMÃO FORMOSA 1 Marca: CEASA	Kg	120	4,45	534,00
61	MANDIOCA Marca: CEASA	Kg	360	4,89	1.760,40
62	MARGARINA COM SAL Marca: SOYA	Un	360	7,97	2.869,20
63	MARGARINA SEM SAL Marca: SOYA	Un	18	7,49	134,82
64	MELÃO AMARELO Marca: CEASA	Un	180	9,97	1.794,60
65	MILHO PARA CANJA TIPO 1 ESPECIAL Marca: DONANA	PCT	180	4,13	743,40
66	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 ESPECIAL Marca: DONANA	PCT	72	4,24	305,28
67	MILHO VERDE EM CONSERVA Marca: FUGINI	Lta	1440	4,29	6.177,60
68	MOLHO DE SOJA Marca: HINOMOTO	Un	54	17,22	929,88
69	MUSSARELA FATIADA Marca: FRIMESA	Kg	180	61,11	10.999,80
70	OLEO DE GIRASSOL Marca: SINHA	Un	180	10,62	1.911,60
72	OVOS DE GALINHA DE 1ª QUALIDADE Marca: CEASA	Car	540	7,64	4.125,60
73	PEPINO JAPONÊS Marca: CEASA	Kg	180	5,98	1.076,40
74	PÊRA NACIONAL Marca: CEASA	Kg	180	10,97	1.974,60
75	PESCADO; TILÁPIA; EM FILÉ; CONGELADO, Marca: COPACOL	Kg	660	38,14	25.172,40
76	REPOLHO 1 Marca: CEASA	Kg	180	3,23	581,40
77	RÚCULA Marca: CEASA	Mç	900	4,13	3.717,00
78	SAL REFINADO IODADO 1 Marca: SÓ SAL	PCT	180	3,14	565,20
79	TOMATE (577) Marca: CEASA	Kg	1260	7,30	9.198,00
80	VAGEM Marca: CEASA	Kg	150	13,30	1.995,00
81	VINAGRE DE ALCOOL - Marca: ZAELI	Un	54	5,14	277,56
82	VINAGRE DE VINHO 1 Marca: ROSINA	Un	54	5,24	282,96

Valor total R\$ 397.482,18 (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII N° 1930 – Segunda – Feira 31 de Maio de 2021**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**Alexandrino Arévalo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Alesandro Pereira Kraemer**  
A P Kraemer Mercado

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2021

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna pública, a realização do pregão presencial, do tipo “menor preço por item”.  
**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para abastecer a frota de veículos municipais descritos no Anexo I do edital.

**Data/Local:** 15 de Junho de 2021, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito à Rua Bento Marques, N°795, Centro, Aral Moreira/MS.

O Edital poderá ser obtido no site <http://www.aralmoreira.ms.gov.br>, ou no mesmo endereço citado acima pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07h00min as 13h00min horas.

Aral Moreira – MS, 28 de Maio de 2021

**GERSINO RODRIGUES ALVES**  
SECRETARIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**DECRETO N° 086**  
Aral Moreira – MS, de 20 de maio de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI N° 868 - 16/12/2020”.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, discriminados abaixo:

02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824401532027 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 50.000,00  
33.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R\$ 3.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**02.09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**

**154510105.1001 – Construção, Ampliação e Manutenção da Infraestrutura**

44.90.39.00 – Indenizações e restituições R\$ 4.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal n° 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824401532027 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 50.000,00  
33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 3.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**02.09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**

**154510105.1001 – Construção, Ampliação e Manutenção da Infraestrutura**

44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 4.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS

### DECRETO N° 091 – DE 31 DE MAIO DE 2021

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - FICA CONSIDERADO PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas deste Município de Aral Moreira - MS na data de **04/junho/2021 (sexta feira)**, em decorrência do feriado nacional de Corpus Christi no dia 03 de junho de 2021 (quinta feira).

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, tais como: Hospital e Maternidade Santa Luzia, Coleta de Lixo e Limpeza Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1930 – Segunda – Feira 31 de Maio de 2021**

**LEI Nº 872 – DE 27 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO ARALMOREIRENSE E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para a saúde da população Aralmoreirense e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, no âmbito do Município de Aral Moreira.

**§1º** - Fica estabelecido as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e as demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

**§2º** - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos, embaixadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2º** - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira – MS*

**PORTARIA Nº 183 – DE 31 DE MAIO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DEDITIR A PEDIDO** a servidora **ADRIANA PRETTO**, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos e lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos contados a partir de 31/maio/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 185 – DE 31 DE MAIO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DEDITIR A PEDIDO** a servidora **DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos contados a partir de 1º/maio/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 186 – DE 31 DE MAIO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** à servidora **MARIA APARECIDA C. A. NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Cozinheira e lotada na Secretaria Municipal de Administração, referentes ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 02/01/2021, com efeitos contados a partir de 1º/junho/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 187 – DE 31 DE MAIO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** ao servidor **SIDNEI MENDONÇAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referentes ao período aquisitivo de 28/01/2020 a 27/01/2021, com efeitos contados a partir de 1º/junho/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*